



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 7.888/2025

“REGULAMENTA E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, NO USO DE ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS DE FALTAS E DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS, EXCLUSIVAMENTE PARA ESTUDANTES IDENTIFICADOS E VINCULADOS COMO PÚBLICO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR- BAE, QUE TENHAM ULTRAPASSADO O LIMITE DE FALTAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), NOS ANOS LETIVOS DE 2025 A 2028, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CEE/ES Nº. 8.938/2025 E A PORTARIA SEDU Nº. 254-R/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o dever institucional do Estado do Espírito Santo e do Município de São José do Calçado de garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças, adolescentes e jovens, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art.53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990, que assegura à criança e do adolescente o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de exclusão escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB (Lei nº. 9.394/1996), que fixa, no art.24, inciso VI, a frequência mínima de 75% de total de horas letivas para aprovação, atribuindo à escola o controle de frequência;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.005/2014, que institui o Plano Municipal de Educação -PNE, especialmente as metas voltadas à universalização do ensino e redução da evasão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014, que estabelece normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado/ES
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.040.000/0001-00
www.saojosedocalcado.es.gov.br
Suplente de Gabinete
Decreto nº 2.125

Publicação Oficial

Publicado em 13/11/2025
Suplente de Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº. 8.938/2025, que autoriza, em caráter excepcional, o uso de atividades compensatórias de faltas e recomposição de aprendizagens, exclusivamente para estudantes públicos da Busca Ativa Escolar, nos anos letivos de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO e a Portaria SEDU nº. 254-R/2025, que regulamenta, no âmbito estadual, a execução das atividades compensatórias e serve de referência normativa aos sistemas municipais de ensino.

RESOLVE:

CÁPITULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Calçado/ES, o uso de atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens, exclusivamente destinadas a estudantes identificados e acompanhados pela Busca Ativa Escolar -BAE, que tenham ultrapassado o limite de 25(vinte cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento) de faltas, nos anos letivos de 2025 a 2028.

Parágrafo único. Esta Portaria fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade de acesso e permanência, da garantia de padrão de qualidade e da corresponsabilidade entre escola, família e poder público.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Estudantes público da Busca Ativa Escolar: criança, adolescente ou jovem matriculado na rede municipal de ensino que apresente infrequência superior a 25% e até 35% do total de horas letivas, e que tenha retornado à escola ou esteja em processo de reintegração;

II- Atividades compensatórias de faltas: conjunto de ações pedagógicas sistematizadas, planejadas pela equipe docente, voltadas à recomposição de conteúdos e competências, à reposição de aprendizagens e à justificativa pedagógica das faltas;

III – Plano de permanência e aprendizagem: documento individualizado, elaborado pela escola, contendo o diagnóstico do estudante, as causas da infrequência, metas de aprendizagem, cronograma, atividades compensatórias e mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IV -Professor Tutor: docente designado pela direção escolar para acompanhar, de forma direta e continuada, os estudantes públicos da Busca Ativa Escolar,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 36111100
www.saojosedocalcado.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 23/11/2025
Superintendente de Gabinete
Decret nº 2.115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

supervisionado a execução do plano, validando as atividades e relatando o progresso à equipe gestora.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS ETAPAS OPERACIONAIS

Art.3º A implementação das ações previstas nesta Portaria deverá observar as seguintes etapas sucessivas e complementares:

I -identificação e Mapeamento: levantamento dos estudantes com frequência crítica, realizado a partir de registros escolares e dos relatórios de frequência;

II- Contato Humanizado: aproximação com o estudante e sua família, com foco na escuta ativa e na conscientização sobre o direito à educação;

III- Diagnóstico Integrado: análise pedagógica e socio educacional para identificar causas na frequência e propor estratégias de retorno;

IV- Elaboração e Execução do Plano de Permanência e Aprendizagem: definição de atividades específicas, acompanhamento pedagógico e ações de apoio psicossocial;

V- Monitoramento e Avaliação: acompanhamento periódico das metas de aprendizagem, frequência e evolução do estudante, com registro formal das evidências.

Art.4º O Plano de Permanência de Aprendizagem deverá ser elaborado em até 10 (dez) dias úteis após o retorno do estudante à unidade escolar, devendo conter:

I -diagnóstico individual e estudo de caso;

II- avaliação diagnóstica de aprendizagem;

III- metas de curto e médio prazo;

IV- atividades compensatórias a serem executadas;

V- cronograma e responsáveis;

VI- critérios de avaliação e monitoramento.

Art.5º As atividades compensatórias deverão ser concluídas até o encerramento do respectivo ano letivo, observando-se como data -limite de retorno do estudante o dia 30 de setembro de cada exercício, em consonância com as diretrizes estaduais.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.167.402/0001-28
www.saojosedocalcado.es.gov.br

Publicação Oficial
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Parágrafo único. O cumprimento satisfatório das atividades compensatórias será verificado mediante:

- I – realização de , no mínimo, 70% das atividades previstas no plano individual;
- II- demonstração de avanço nas habilidades e competências avaliadas;
- III – entrega das atividades no prazo acordado com o professor tutor.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art.6º Compete à Secretaria Municipal de Educação d São José do Calçado/ES:

- I-coordenar a execução e o monitoramento das ações da Busca Ativa Escolar no âmbito municipal;
- II -garantir suporte técnico, formativo e pedagógico às equipes escolares;
- III- consolidar relatórios trimestrais de frequência e aprendizagem;
- IV- articular parcerias intersetoriais com a rede de proteção social, Conselhos Tutelares, CRAS e demais órgãos de apoio;
- V- propor medidas de aprimoramento e políticas públicas voltadas à permanência e ao sucessor escolar.

Art.7º Compete à direção das unidades escolares:

- I – assegurar a implementação integral do plano de permanência e aprendizagem;
- II- designar formalmente o professor tutor e garantir carga horária adequada;
- III- supervisionar a execução das atividades compensatórias e validar as evidências de aprendizagem;
- IV-comunicar à Secretaria Municipal e aos órgãos competentes eventuais casos de reincidência, abandono ou risco social;
- V – registrar e arquivar toda a documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art.8º Compete ao professor tutor:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120
www.saojosdocalcado.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicação em 23/11/2024
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§3º. A validação das atividades compensatórias e a conversão de faltas em justificadas, não computadas para reprovação, obedecerão aos termos da Resolução CEE/ES nº. 8.938/2025.

§4º. A aprovação do estudante público – alvo da Busca Ativa Escolar observará o cumprimento integral do Plano de Permanência e Aprendizagem e as condições estabelecidas nesta portaria.

Art.11 O monitoramento geral das ações será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

Art.12 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado/ES, em conformidade com as normas estaduais e federais aplicáveis.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 13/11/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 2.125